



CERTIFICADO Nº 3207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 29/06/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA

CNPJ/CPF : 05

Empreendimento : SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Crystal KM 11,8 estrada Santa Vitória a Perdilândia número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38320-000 Santa Vitória - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Vitória (LAT) -18.7727, (LONG) -50.2324

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 3207/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool	Capacidade instalada	12.960	t matéria-prima/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 29/06/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 30/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 30/06/2023 14:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Resolução ANA 121/2022 e Portaria IGAM nº 1901457/2021





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme anexos I e II do Parecer Único nº 66888835 (SEII!).

